



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



**PARECER JURÍDICO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2021030201**

ASSUNTO: Parecer sobre o 2º termo aditivo sobre a prorrogação de prazo referente ao contrato administrativo nº 2021030201, oriundo do Pregão nº A/2021-05A- EDUC, celebrado entre o Município de São Domingos do Araguaia, através do Fundo Municipal de Educação, e a empresa Ponto Infor Comercio e Serviços de Informática EIRELI.

DIREITO ADMINISTRATIVO. 2º PEDIDO DE ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021030201. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E PERMANENTES EM GERAL. ARTIGO 57, §1º, I DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia solicitou Parecer Jurídico sobre a possibilidade de ser realizado o 2º Termo Aditivo no Contrato Administrativo nº 2021030201 oriundo do Pregão nº A/2021-05A- EDUC.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, e § 2º, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na manutenção na conclusão do referido objeto. Importante frisar, trata-se de prorrogação da vigência de contrato, mantendo em tudo as condições econômicas outrora pactuadas, respeitando os limites estabelecidos no art. 65, §1º da Lei 8666/93.

Conforme documentação submetida ao apreço desta procuradoria jurídica, nos termos da solicitação de Parecer Jurídico referente ao pedido de aditivo contratual que partiu da Administração, justificando o pedido em razão da necessidade de readequação da planilha global e, em virtude disso, demanda-se a prorrogação de prazo.

Nos moldes do §2º do artigo 57 e seu caput é possível que ocorra a prorrogação do prazo enquanto existir crédito orçamentário para tanto e desde que devidamente justificado. Assim, no presente caso, a justificativa utilizada pela Administração encontra respaldo jurídico para tanto.

Outrossim, torna-se a salientar que o valor global do contrato estará respeitando o limite do § 1º do artigo 65 da Lei das Licitações, já que sequer haverá alteração de valores, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela aprovação da minuta do aditivo, pelo que se conclui pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente.

É o Parecer, SMJ, que se submete à apreciação da Autoridade Superior do Município de São Domingos do Araguaia-PA.

São Domingos do Araguaia/PA, 29 de março de 2022.

Aldenor Silva dos Santos Filho
Procurador Municipal
Portaria nº 012/2021 – GP/SDA